

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/86

## INSTITUI A GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR ESPECIAL

A Câmara Municipal de São Paulo, resolve:

Art. 1º - Fica instituída, na Secretaria da Câmara, a gratificação complementar especial, no valor mensal igual ao do padrão 1-A;

Art. 2º - Fará jus à gratificação complementar especial o servidor que ocupe função ou cargo classificado em referência não superior a 21 ou equivalente e que satisfaça a qualquer das seguintes condições:

a) estar sujeito ao regime de 48 (quarenta e oito) horas semanais de trabalho em serviço predominante externo;

b) estar sujeito ao regime de 45 (quarenta e cinco) horas semanais de trabalho;

c) estar sujeito aos regimes especiais de trabalho, previstos na Consolidação das Leis do Trabalho;

Art. 3º - Para os efeitos previdenciários e da legislação do trabalho, a gratificação complementar especial é adicionada ao salário do servidor;

Art. 4º - Os funcionários efetivos terão o valor da gratificação complementar especial adicionado aos proventos da aposentadoria;

Art. 5º - As despesas com a execução desta Resolução, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1987.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 1986 - Cláudio Barroso Gomes e outros. "Às Comissões competentes"

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 559 /86 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ASSUNTOS LIGADOS AO SERVIDOR PÚBLICO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8/86.

A propositura apresentada pela Egrégia Mesa, tem por objetivo instituir, na Secretaria da Câmara, a gratificação complementar especial, no valor mensal igual ao do padrão 1-A, a ser conferida ao servidor que ocupe função ou cargo classificado em referência não superior à vinte e um (21) ou equivalente e que satisfaça às condições especificadas no artigo 2º.

A propositura vem acompanhada de Justificação em a qual são expostas as razões da medida, como forma de se atender aos pequenos servidores do Legislativo, em razão da discrepância salarial subsistente, e em consequência do "modelo econômico" implantado com o Plano Cruzado.

Inegavelmente, esse benefício virá minorar, em parte, as dificuldades dessa classe de servidores, pois que tal medida ainda não é suficiente para a reposição salarial real.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor.

Sala das Comissões em 28/11/86.

## Comissão de Assuntos Ligados ao Servidor Público

Walter Feldman  
Francisco Batista  
Antônio Carlos Fernandes

## Comissão de Finanças e Orçamento

Brasil Vita  
Francisco Batista  
Jamil Achôa  
Luiza Erundina